

DECRETO Nº 4.801, de 25 de outubro de 2006

Introduz a Alteração 1.237 ao Regulamento do ICMS/01.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência privativa que lhe confere a Constituição do Estado, art. 71, I e III, e considerando o disposto no art. 98 da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996.

DECRETA:

Art. 1º Fica introduzida no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado de Santa Catarina - RICMS/SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, a seguinte Alteração:

ALTERAÇÃO 1.237 - O Título IV do Anexo 5 fica acrescido do Capítulo I-A com a seguinte redação:

**"CAPÍTULO I-A
DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS POR
ADMINISTRADORAS DE CARTÕES DE CRÉDITO, DÉBITO
E SIMILARES.
(Lei nº 13.634/05)**

Art. 179-A. As administradoras de cartões de crédito, débito e similares entregarão, até o 10º (décimo) dia de cada mês, na Gerência de Fiscalização da Diretoria de Administração Tributária arquivo eletrônico contendo as informações relativas a todas as operações de crédito e de débito, com ou sem transferência eletrônica de fundos, realizadas no mês anterior com estabelecimentos de contribuintes do imposto.

§ 1º O arquivo eletrônico previsto no caput atenderá especificações técnicas estabelecidas em portaria do Secretário de Estado da Fazenda.

§ 2º A Gerência de Fiscalização poderá solicitar, mediante intimação, a entrega de relatório impresso em papel timbrado da administradora, contendo a totalidade ou parte das informações apresentadas em meio eletrônico.

§ 3º As disposições deste artigo também se aplicam as processadoras de serviços operacionais relacionados à administração de cartões de crédito e de débito em conta corrente."

Art 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua
Publicação.

Florianópolis, 25 de outubro de 2006.
EDUARDO PINHO MOREIRA
Ivo Carminati
Alfredo Felipe da Luz Sobrinho

DECRETO Nº 4.802, de 25 de outubro de 2006

Introduz a Alteração nº 1.238 do Regulamento do ICMS/01.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe confere a Constituição do Estado, art. 71, III, e considerando o disposto no art. 98 da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996,

DECRETA:

Art. 1º Fica introduzida no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado de Santa Catarina a seguinte Alteração:

ALTERAÇÃO 1.238 - Ficam revogados os arts. 218 a 226 do Anexo 6.

Art 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua
Publicação.

Florianópolis, 25 de outubro de 2006.
EDUARDO PINHO MOREIRA
Ivo Carminati
Alfredo Felipe da Luz Sobrinho

DECRETO Nº 4.803, de 25 de outubro de 2006

Aprova Termo de Convênio nº 17.087/2006-9, celebrado entre o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC e o Município de Laguna.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência privativa que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Termo de Convênio nº 17.087/2006-9, que a este acompanha, em extrato, celebrado entre o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC e o Município de Laguna.

Art 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua
Publicação.

Florianópolis, 25 de outubro de 2006.
EDUARDO PINHO MOREIRA
Ivo Carminati
Alfredo Felipe da Luz Sobrinho

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEF - JUNTA
COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - JUCESC
- EXTRATO DE CONVÊNIO - ESPÉCIE: Termo de Convênio nº
17.087/2006-9. CONVENIENTES: O Estado de Santa Catarina, por
intermédio da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina -
JUCESC e o Município de Laguna. OBJETO: Elaboração de um
aplicativo de informática para promover a interligação dos sistemas
informatizados da JUCESC e do Município visando a consecução
de meios de acesso para pesquisas mútuas, com o objetivo de gerar
informações necessárias para emissão do alvará de funcionamento
da prefeitura, emissão do alvará de bombeiro e sanitário das
empresas constituídas. FRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de
dezembro de 2006, a contar da data de assinatura e sua vigência a
partir da data de publicação, deste extrato, no DOE. DATA:
Florianópolis, 25 de Setembro de 2006. SIGNATÁRIOS: Antônio
Carlos Zimmermann, pela JUCESC e Célio Antônio, pelo
Município.**

DECRETO Nº 4.804, de 25 de outubro de 2006

Dispõe sobre a implantação do Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, nas escolas da rede pública estadual de Santa Catarina.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o art. 71, incisos I e III da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei nº 11.114, de 16 de maio de 2005 e na Lei nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006.

DECRETA:

Art. 1º A implantação do Ensino Fundamental com duração de 9 (nove) anos na rede pública estadual de Santa Catarina dar-se-á, de forma gradativa, a partir do ano de 2007, com ingresso na 1ª série, de crianças a partir dos 6 (seis) anos de idade completos.

Parágrafo único. Aplica-se o "caput" deste artigo à criança que completar 6 (seis) anos de idade até 1º de março do ano de ingresso.

Art. 2º O Ensino Fundamental com duração de 9 (nove) anos será organizado em 5 (cinco) anos iniciais e 4 (quatro) anos finais, utilizando-se a nomenclatura de 1ª a 5ª série e de 6ª a 9ª série, respectivamente.

Art. 3º As despesas financeiras decorrerão da implementação deste Decreto e correrão à conta do Orçamento do Estado.

Art. 4º Cabe à Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, expedir as normas complementares necessárias à implementação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação.

Florianópolis, 25 de outubro 2006.
EDUARDO PINHO MOREIRA
Ivo Carminati
Elisabete Nunes Anderle

DECRETO Nº 4.805, de 25 de outubro de 2006

Homologa Pareceres do Conselho Estadual de Educação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência privativa que lhe confere o art. 71, incisos I e III da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Ficam homologados os Pareceres do Conselho Estadual de Educação - CEE, abaixo relacionados.

I - A Secretária de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, encaminha Projeto de Curso de Formação de Professores Indígenas Xokleng e Kaingang, a ser oferecido em nível médio na modalidade Normal, para funcionamento a partir de 2006, como experiência pedagógica, Parecer nº 267, aprovado em 10/10/2006;

II - Marivalva Medeiros e outros servidores da Companhia de Desenvolvimento Agrícola - CIDASC, município de Florianópolis, encaminham solicitação de análise dos diplomas de conclusão do Curso Técnico em Secretariado, emitidos pelo CETREDE, Parecer nº 279, aprovado em 10/10/2006;

III - A Cooperativa de Educação Catarinense, município de Florianópolis, encaminha Exposição de Motivos sob nº 11/Copereduca que trata da mudança de sede, validade e abrangência dos atos autorizativos e solicita providências sobre a Cooperativa de Educação de Professores e Especialistas - COOEPE, Parecer nº 281, aprovado em 10/10/2006;

IV - Pela denegação do credenciamento e autorização para oferta da Educação de Jovens e Adultos, nos níveis de Ensino Fundamental e Médio, modalidade Educação a Distância, no Centro Educacional Nosso Futuro Ltda, rede privada de ensino, situado a rua Tenente Silveira nº 293 - sala 302, Centro, município de Florianópolis, Parecer nº 280, aprovado em 10/10/2006.

Art 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua
Publicação.

Florianópolis, 25 de outubro 2006.
EDUARDO PINHO MOREIRA
Ivo Carminati
Elisabete Nunes Anderle

DECRETO Nº 4.806, de 25 de outubro de 2006

Homologa Resolução 009/CES/2006, do Conselho Estadual de Saúde de Santa Catarina.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência privativa que lhe confere o art. 71, incisos I e IV, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Resolução 009/CES/2006, do Conselho Estadual de Saúde, que cria a Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador, com o objetivo de assessorar o Plenário do Conselho Estadual de Saúde.

Art 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação.

Florianópolis, 25 de outubro 2006.
EDUARDO PINHO MOREIRA
Ivo Carminati
Carmem Emília Bonfá Zanotto

DECRETO Nº 4.807, de 25 de outubro de 2006

Renova cursos e reconhece cursos de Educação Superior, autoriza o funcionamento de cursos de Ensino Médio e Educação Profissional.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência privativa que lhe confere o art. 71, incisos I e III da Constituição do Estado, de acordo com os arts. 11, inciso III e 57 autorizado pela Lei Complementar nº 170, de 7 de agosto de 1998,

DECRETA:

Art. 1º Ficam renovados os cursos e reconhecidos os cursos de Educação Superior, autorizados a funcionar os cursos de Ensino Médio e Educação Profissional.

I - Renova o reconhecimento do Curso de Graduação em Medicina Veterinária, oferecido no Campus de Canoinhas, da Universidade do Contestado - UnC, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com base na Resolução nº 075 e no Parecer nº 276, aprovado em 10/10/2006;

II - Renova o reconhecimento do Curso de Graduação em Educação Física (Licenciatura), oferecido no Campus de Xanxerê, da Universidade do Oeste de Santa Catarina - UNOESC, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com base na Resolução nº 077 e no Parecer nº 278, aprovado em 10/10/2006;

III - Reconhece o Curso de Graduação em Matemática (Licenciatura), oferecido no Campus de São Miguel do Oeste, da Universidade do Oeste de Santa Catarina - UNOESC, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com base na Resolução nº 072 e no Parecer nº 273, aprovado em 10/10/2006;

IV - Reconhece o Curso de Tecnologia em Meio Ambiente, oferecido no Campus Universitário de Concórdia e em sua Extensão Universitária, no município de Itá, da Universidade do Contestado - UnC, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com base na Resolução nº 073 e no Parecer nº 274, aprovado em 10/10/2006;

V - Reconhece o Curso de Graduação em Psicologia, oferecido no Campus de São Miguel do Oeste, da Universidade do Oeste de Santa Catarina - UNOESC, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com base na Resolução nº 074 e no Parecer nº 275, aprovado em 10/10/2006;

VI - Reconhece o Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, Programa de Mestrado Profissionalizante em Administração, com área de concentração em Gestão Estratégica de Organizações, oferecido no Campus de Florianópolis, por meio do Centro de Ciências da Administração - ESAG, da Universidade do Estado de Santa Catarina, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com base na Resolução nº 076 e no Parecer nº 277, aprovado em 10/10/2006;

VII - Autoriza a funcionar o Ensino Médio, no Centro de Educação e Tecnologia do SENAI São Miguel do Oeste, rede privada de ensino, município de São Miguel do Oeste, pelo Parecer nº 264, aprovado em 10/10/2006;

VIII - Autoriza a funcionar o Ensino Médio, no Centro de Educação e Tecnologia do SENAI Pomerode, rede privada de ensino, município de Pomerode, pelo Parecer nº 265, aprovado em 10/10/2006;

IX - Autoriza a funcionar o Ensino Médio, no Colégio Adventista de Itajaí, rede privada de ensino, município de Itajaí, pelo Parecer nº 266, aprovado em 10/10/2006;

X - Autoriza a funcionar o Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Área da Saúde, Habilitação Técnico em Podologia, no Centro Tecnológico da Saúde, rede privada de ensino, Bairro Campinas, município de São José, pelo Parecer nº 268, aprovado em 10/10/2006;

XI - Autoriza a funcionar o Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Área da Saúde, Habilitação Técnico em Análises Clínicas, no Centro Tecnológico da Saúde, rede privada de ensino, Bairro Campinas, município de São José, pelo Parecer nº 269, aprovado em 10/10/2006;

XII - Autoriza a funcionar o Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Área da Saúde, Habilitação Técnico em Radiologia, no Centro Tecnológico da Saúde, rede privada de ensino, Bairro Campinas, município de São José, pelo Parecer nº 270, aprovado em 10/10/2006;

XIII - Autoriza a funcionar o Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Área da Saúde, Habilitação Técnico em Farmácia, no Colégio Cecécia Padre Anchieta, rede privada de ensino, município de Capinzal, pelo Parecer nº 271, aprovado em 10/10/2006;

XIV - Autoriza a funcionar o Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Área da Gestão, Habilitação Técnico em Contabilidade, no Colégio Cecécia Padre Anchieta, rede privada de ensino, município de Capinzal, pelo Parecer nº 272, aprovado em 10/10/2006.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 25 de outubro 2006.
EDUARDO PINHO MOREIRA
Ivo Carminati
Elisabete Nunes Andriele

DECRETO Nº 4.808, de 25 de outubro de 2006

Altera o inciso VIII do art. 2º do Decreto 820, de 21 de dezembro de 1999, com nova redação dada pelo art. 1º do Decreto 4.145, de 27 de março de 2006 e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência privativa que lhe confere o

art. 71, incisos I e III, da Constituição do Estado, e considerando o disposto no art. 97 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

DECRETA:

Art. 1º O inciso VII do art. 2º do Decreto 820, de 21 de dezembro de 1999, com nova redação dada pelo art. 1º do Decreto 4.145, de 27 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

VII - Instituições financeiras cujo controle acionário seja exercido por quaisquer dos entes da federação, a Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Públicos do Estado de Santa Catarina - CREDISC, a Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da Polícia Militar de Santa Catarina - CREDPOM, o Banco Galvão de Negócios S.A., Banco Bonsucesso S.A., o Banco PanAmericano S.A., a Financeira Alfa S.A., a BV Financeira S.A. e Banco BMC S.A.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 25 de outubro de 2006.

EDUARDO PINHO MOREIRA
Ivo Carminati
Constância Alberto Salles Maciel

DECRETO Nº 4.809, de 25 de outubro de 2006

Institui a Ordem do Mérito Jerônimo Francisco Coelho e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência privativa que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Ordem do Mérito Jerônimo Francisco Coelho, a ser concedida pelo Governo do Estado de Santa Catarina, com a finalidade de lausar anualmente pessoas físicas ou jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, que tenham se destacado por suas relevantes contribuições prestadas à recuperação da memória de Jerônimo Francisco Coelho e daqueles que contribuíram para o engrandecimento de sua obra.

Art. 2º A Ordem do Mérito Jerônimo Francisco Coelho será representada pela seguinte insígnia:

I - uma medalha no formato de 1 (um) círculo em ouro ou plaqué, em relevo, contendo na parte superior a inscrição "Ordem do Mérito Jerônimo Francisco Coelho", e na parte inferior a inscrição "1806 - 1860", e no centro a figura do rosto de Jerônimo Francisco Coelho de acordo com o retrato de autoria de Sebastien Auguste Sisson. Na parte posterior da medalha haverá a inscrição "Estado de Santa Catarina";

II - a medalha estará presa a uma fita de 2 (dois) centímetros de largura nas cores oficiais do Estado de Santa Catarina, isto é, vermelho, branco e verde; e

III - diploma de concessão da Ordem.

Art. 3º A Ordem do Mérito Jerônimo Francisco Coelho será coordenada até o dia 31 de dezembro de 2006 pela Comissão Estadual para a Organização das Comemorações do Bicentenário de Nascimento de Jerônimo Francisco Coelho, designada pelo Decreto nº 3.537, de 30 de setembro de 2005 e, após esta data, por Comissão a ser designada pelo Chefe do Poder Executivo composta de representantes do Governo do Estado de Santa Catarina, da Associação Catarinense de Imprensa, da Maçonaria catarinense, da Associação Catarinense de Engenheiros, da 14ª Brigada de Infantaria Motorizada, do Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina e da Academia Catarinense de Letras.

Art. 4º Compete à Comissão:

I - elaborar e alterar o seu Regimento Interno;
II - aprovar ou rejeitar as propostas que lhe forem apresentadas por seus membros;
III - zelar pelo prestígio da Ordem e pelo fiel cumprimento das normas deliberadas; e
IV - propor medidas que se tornem indispensáveis ao bom desempenho das funções e, quando for o caso, cassar o direito ao uso da insígnia da Ordem, em face de prática de atos contrários aos princípios liberais praticados e difundidos por Jerônimo Francisco Coelho ou ao sentimento de honra e à dignidade nacional.

Parágrafo único. As deliberações da Comissão quanto à aprovação e cassação serão submetidas à apreciação do Governador do Estado.

Art. 5º A Comissão da Ordem do Mérito Jerônimo Francisco Coelho será presidida pelo Secretário de Estado de Comunicação ou representante do Governador, a quem compete:

I - representar a Comissão em qualquer situação ou circunstância;

II - presidir as reuniões da Comissão e as cerimônias de agradecimento, nas quais não esteja o Governador ou o Vice-governador Estado de Santa Catarina;

III - assinar diplomas, atas e correspondências e outros atos oficiais; e

IV - autorizar, à conta da Secretaria de Estado de Comunicação ou eventual sucedânea, as despesas necessárias à concreção da Ordem.

Art. 6º O presidente da Comissão designará Secretário para a lavratura das Atas de cada reunião e da concessão da medalha.

Art. 7º As cerimônias de entrega das insígnias serão realizadas em Sessão Solene presidida pelo Governador do Estado de Santa Catarina ou seu representante, preferencialmente em setembro, mês do nascimento de Jerônimo Francisco Coelho, exceto no ano de 2006.

Art. 8º As propostas para o recebimento da Ordem devem conter o currículo completo do candidato e o nome da entidade proponente.

Art. 9º A Ordem de Mérito Jerônimo Francisco Coelho poderá ser concedida "in memoriam", aplicando-se, no que couber, o mesmo processo de decisão.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16 de fevereiro de 2006.

Art. 11. Ficam revogados o Decreto nº 4.010, de 16 de fevereiro de 2006 e demais disposições em contrário.

Florianópolis, 25 de outubro de 2006.

EDUARDO PINHO MOREIRA
Ivo Carminati
Ricardo Fabris

DECRETO Nº 4.810, de 25 de outubro de 2006.

Dá nova redação ao art. 2º do Decreto nº 4.704, de 6 de setembro de 2006, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA

CATARINA, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 71, incisos I, III e IV, da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 335, de 2 de março de 2006 e no art. 3º da Lei Complementar nº 343, de 18 de março de 2006,

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 4.704, de 6 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Além das atividades dos cargos do Grupo Segurança Pública - Polícia Civil, previstas no Anexo Único deste Decreto, e das hipóteses legalmente admitidas, serão considerados, para fins de cômputo do tempo para a aposentadoria especial, os seguintes períodos:

I - exercício de Cargo de Provedor em Comissão, Função de Chefe ou Função Técnica Gerencial nos órgãos do sistema de segurança pública;

II - disposição para outro órgão ou entidade dos Poderes do Estado de Santa Catarina ou dos seus Municípios, quando comprovadamente de interesse da segurança pública, nos termos da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985 e alterações posteriores e do Decreto nº 2.003, de 29 de dezembro de 2000, alterado pelo Decreto nº 204, de 13 de maio de 2003;

III - readaptação funcional no quadro do sistema de segurança pública;

IV - aluno da Academia de Polícia Civil durante o curso de formação profissional;

V - afastamento para elaboração de trabalho relevante, técnico e científico, realização de serviço, missão ou estudo, de interesse da segurança pública nos termos da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, mediante comprovação em